

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



1ª vez em Plenário na
Sessão Ordinária de
27/05/2019

Secretário

Glacir Rayset
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 037/2019-E

DATA DA ENTRADA: 21 de maio

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais).

APROVADO EM: 1ª discussão dia 03/06/19 / 10/06/19 - 19ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Glacir Rayset
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 10/06/2019
19ª Sessão Ordinária

OBS: maioria absoluta

duas discussões

retiação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 37/2019
De 21 de maio de 2019

Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais).

A presente propositura se faz necessária para utilização do saldo de superávit financeiro de exercícios anteriores no Fundo Especial do Petróleo e Recursos Minerais, visando a sua destinação na aquisição de materiais para as atividades de conservação e manutenção de ruas, estradas, logradouros públicos deste município, na aquisição de bica corrida, emulsão asfáltica e outros congêneres para o Departamento de Obras.

Em anexo segue a manifestação técnica.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 37/2019
De 21 de maio de 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(409) 01.08.01.15.451.0030.2065.3.3.90.30.00R\$ 184.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Material de Consumo
Fundo Especial do Petróleo – FEP

(415) 01.08.01.15.451.0030.2266.3.3.90.30.00R\$ 195.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Material de Consumo
Conservação de Ruas, Avenidas, Estradas e Logradouros Públicos

Total:R\$ 379.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), com o saldo não utilizado da arrecadação do Fundo Especial do Petróleo;

II - superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), com o saldo não utilizado da arrecadação com Recursos Minerais.

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Total:R\$ 379.000,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/05/19

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

/mgsm.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI

Suplementação: Fundo Especial do Petróleo e Recursos Minerais

A pretendida suplementação visa fazer uso de saldo do superávit financeiro de exercícios anteriores no Fundo Especial do Petróleo e Recursos Minerais, suplementando as ações definidas na minuta de Projeto, visando a sua destinação na aquisição de materiais para as atividades de conservação e manutenção de ruas, estradas e logradouros públicos do município, como bica corrida, emulsão asfáltica e outros congêneres, atividades desenvolvidas pelo Departamento de Obras.

Maio/2019.


Marcos Adriano Camero
Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade
C.O. 01 - 13.02.715

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 115/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 37 de 21/05/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 37, de 21 de maio de 2019, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais).

Informa que a presente propositura se faz necessária para utilização do saldo de superávit financeiro de exercícios anteriores no Fundo Especial do Petróleo e Recursos Minerais, visando a sua destinação na aquisição de materiais para as atividades de conservação e manutenção de ruas, estradas, logradouros públicos deste município, na aquisição de bica corrida, emulsão asfáltica e outros congêneres para o Departamento de Obras.

É o relatório.

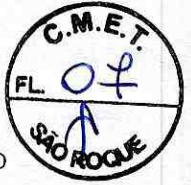
A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

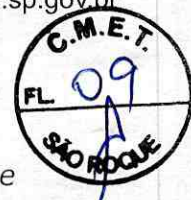
¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: superávit financeiro.**

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É o parecer.

São Roque, 27 de maio de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico


VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 96 – 30/05/2019

Projeto de Lei Nº 37/2019-E, 21/05/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

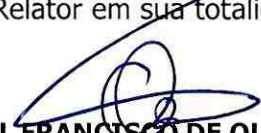
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2019.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 20 – 30/05/2019



Projeto de Lei Nº 37/2019-E, 21/05/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

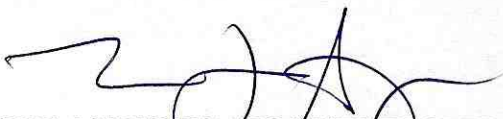
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2019.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 37/2019, de 21/05/2019, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	✓	✓
02	Alfredo Fernandes Estrada	✓	✓
03	Etelvino Nogueira	✓	✓
04	Flávio Andrade de Brito	✓	✓
05	Israel Francisco de Oliveira	✓	✓
06	José Alexandre Pierroni Dias	✓	✓
07	José Luiz da Silva Cesar	✓	✓
08	Júlio Antonio Mariano	✓	✓
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓	✓
10	Marcos Roberto Martins Arruda	✓	✓
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos	✓	✓
13	Rafael Marreiro de Godoy	✓	✓
14	Rafael Tanzi de Araújo	✓	✓
15	Rogério Jean da Silva	✓	✓
<u>Favoráveis</u>		14	14
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

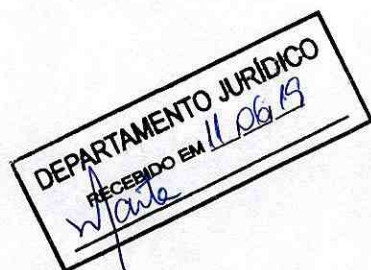
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 037-E, DE 21/05/2019

AUTÓGRAFO Nº 4.985 de 10/06/2019

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(409) 01.08.01.15.451.0030.2065.3.3.90.30.00 R\$184.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Material de Consumo

Fundo Especial do Petróleo – FEP

(415) 01.08.01.15.451.0030.2266.3.3.90.30.00 R\$195.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Material de Consumo

Conservação de Ruas, Avenidas, Estradas e Logradouros Públicos

Total: R\$379.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I. Superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), com o saldo não utilizado da arrecadação do Fundo Especial do Petróleo;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



II. Superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), com o saldo não utilizado da arrecadação com Recursos Minerais.

Total: R\$379.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 19ª Sessão Ordinária, de 10/06/2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)

Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

1º Vice-Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente

JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.973

De 13 de junho de 2019

PROJETO DE LEI Nº 037/19-E

De 21 de maio de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.985 de 10/06/2019

(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(409) 01.08.01.15.451.0030.2065.3.3.90.30.00R\$184.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Material de Consumo

Fundo Especial do Petróleo – FEP

(415) 01.08.01.15.451.0030.2266.3.3.90.30.00R\$195.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Material de Consumo

Conservação de Ruas, Avenidas, Estradas e Logradouros Públicos

Total:R\$379.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), com o saldo não utilizado da arrecadação do Fundo Especial do Petróleo;

ok



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 4.973/2019

II - superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), com o saldo não utilizado da arrecadação com Recursos Minerais.

Total:R\$379.000,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/06/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 13 de junho de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 19ª Sessão Ordinária de 10/06/2019

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1046 fls. BS dia 20 / 00 / 2019

Ato Normativo LEI 4973 / 2019


Scarlet Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente